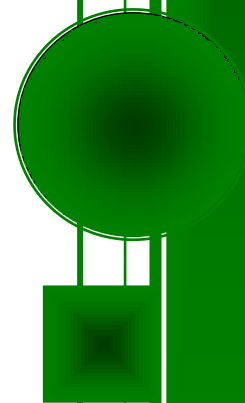


Relatório anual 2018

A Corregedoria-seccional da UFABC no cumprimento de sua missão institucional de difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores da UFABC e dos atos administrativos por eles praticados, atua conforme previsto na Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015.

Corregedoria-seccional
30/01/2019



RELATÓRIO ANUAL 2018

CORREGEDORIA-SECCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

COMPOSIÇÃO

Corregedor-seccional

Silvio Wenceslau Alves da Silva

Corregedor-seccional Substituto

Gilberto da Silva Gusmão

Suporte técnico administrativo

Leonardo Lira Lima

Reitoria

Reitor

Dácio Matheus

Vice-Reitor

Wagner Carvalho

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	03
PARTE 1 – DA ESTRUTURA	
I – DA CORREGEDORIA–SECCIONAL DA UFABC.....	03
II – COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA, PESSOAL E MATERIAL	
II.I – COMPETÊNCIAS.....	04
II.II– ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	05
II.III- ESTRUTURA DE PESSOAL.....	06
II.IV– ESTRUTURA MATERIAL.....	06
II.V– CAPACITAÇÃO.....	06
PARTE 2 – DAS ATIVIDADES	
I – ATIVIDADE CORRECIONAL.....	06
II – ATIVIDADE ORIENTADORA.....	07
III – ATIVIDADE DISCIPLINAR.....	08
III.I – DENÚNCIAS E TRATAMENTOS APLICADOS.....	08
III.I.I - DENÚNCIAS.....	09
III.I.II- JUIZO DE ADMISSIBILIDADE.....	09
IV- CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES PELA CORREGEDORIA.....	12
V – CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES.....	12

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A correição é uma das áreas fundamentais de atuação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos e à aplicação das devidas penalidades administrativas. A unidade da CGU responsável pelas atividades relacionadas à “correição” é a Corregedoria-Geral da União (CRG). Em 2005, com o [Decreto nº 5.480](#), foi criado o **Sistema de Correição do Poder Executivo Federal**, integrado pela CRG como Órgão Central ([Decreto nº 9.681/2019](#)), pelas unidades específicas de correição junto aos ministérios, como Unidades Setoriais, e pelas unidades específicas de correição que compõem as estruturas dos ministérios, autarquias e fundações como Unidades Seccionais. Nessa linha, buscando promover uma maior transparência nas atividades desenvolvidas pela Corregedoria-seccional da UFABC junto à comunidade e, no cumprimento de sua missão institucional de difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores da UFABC e dos atos administrativos por eles praticados, conforme previsto na [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015 e [Portaria da Reitoria nº 183](#), de 26 de março de 2018, seguindo o modelo adotado pelo atual Corregedor, que visa atender a compromisso assumido com a atual gestão de dar transparência às atividades do setor correcional, voltado para o aprimoramento institucional, a orientação e o acompanhamento das condutas disciplinares dos servidores, a unidade vem apresentar nesse relatório, de forma sucinta, a estrutura orgânica, física e de pessoal da Corregedoria-seccional da UFABC como também as ações desenvolvidas e os dados estatísticos referentes ao ano de 2018.

PARTE 1 – DA ESTRUTURA

I – DA CORREGEDORIA–SECCIONAL DA UFABC

A Corregedoria-seccional da UFABC é uma unidade específica de correição, é subordinada a autoridade máxima do respectivo órgão no desempenho de suas funções, ficando sujeita às orientações normativas da Corregedoria-Geral da União - CRG, que é o Órgão Central do SISCOR (Sistemas Correcionais), e à supervisão técnica das respectivas Corregedorias Setoriais. A Corregedoria-seccional é encarregada precipuamente de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos servidores do órgão. As competências das unidades setoriais e seccionais do SISCOR estão definidas no art. 5º do [Decreto n.º 5.480/2005](#).

Art. 5º Compete às unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei no 8.112, de 1990;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - supervisionar as atividades de correção desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência; (Redação dada pelo Decreto nº 7.128, de 2010).

VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correção; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correção.

II – COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA, PESSOAL E MATERIAL

II.I – COMPETÊNCIAS

A Corregedoria-seccional da UFABC, instituída pela [Portaria da Reitoria nº 459](#), de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço UFABC nº 506 - 27 de outubro de 2015 têm suas atividades regulamentadas no âmbito interno, conforme consta no Art. 4º da referida Portaria:

Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

I. iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca da Desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

II. Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

III. Desenvolver, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE), plano de capacitação nas temáticas correcionais e disciplinares;

IV. Manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos administrativos e disciplinares;

V. Assessorar a autoridade máxima do órgão nos assuntos pertinentes à área de correção e disciplina administrativa;

VI. Representar a UFABC em atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correção, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, inciso II;

VII. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-

as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correccionais cabíveis;

VIII. Acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares, prezando pela uniformização de procedimentos e legalidade dos atos praticados;

IX. A unidade correccional, com apoio da Procuradoria Federal junto a UFABC, deverá prestar informações, relativas a atividades correccionais e disciplinares no âmbito da UFABC, aos órgãos externos, de controle ou judicial, na forma legal e para os fins de direito;

X. Registrar e manter as informações atualizadas no sistema informatizado da CGU (CGU-PAD), consoante políticas de uso em vigor, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, incisos V, VI;

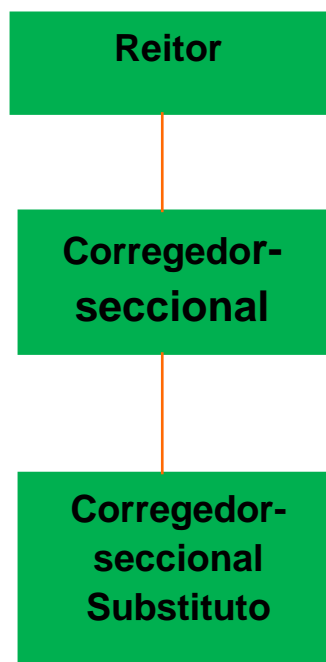
XI. Analisar potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

XII. Zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correccional e pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e desta Instituição Federal de Ensino Superior;

XIII. Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento dos processos concluídos;

II.II– ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Corregedoria-seccional da UFABC conta atualmente com a seguinte estrutura organizacional:



II.III– ESTRUTURA DE PESSOAL

Em 2018, a Corregedoria-seccional da UFABC passou por três gestões administrativas. O Corregedor Armando Cesar Franco esteve a frente no período de 01/01 a 21/05/18, quando se deu sua aposentadoria. Assumindo a vaga, sua substituta legal, que atuou no período de 22/05 a 01/08/18, como Corregedora-seccional *pró-tempore*, vindo a ser substituída em 02/08/18 pelo atual Corregedor. As mudanças de gestão promoveram ajustes na condução dos trabalhos da Corregedoria, o que acrescentou qualidade aos serviços prestados por esta área. Na atual gestão, foi incorporada à Corregedoria, a sala de reuniões, anexa a sala principal, que atualmente é equipada com a infraestrutura necessária para atender as comissões na realização das oitivas e deliberações de seus membros, possuindo computador, projetor de alta resolução, que é usado para o acompanhamento pelo denunciado e advogados durante a elaboração de atas e demais fases do processo, assim como foi aumentada a segurança na guarda de documentos sigilosos, para a garantia das hipóteses legais de sigilo.

II.IV– ESTRUTURA MATERIAL

A Corregedoria-seccional da UFABC está localizada na sala Ss12, no campus Santo André. A sala, mobiliários e equipamentos atendem as necessidades de estrutura mínima para o desempenho de suas atividades. O espaço físico destinado a área tem se mostrado suficiente para o bom andamento dos trabalhos até o presente momento.

II.V– CAPACITAÇÃO

- Curso de Provas no Processo Administrativo Disciplinar – ENAP
- Curso Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal – Instituto Legislativo Brasileiro - ILB – Senado Federal.
- Curso de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

PARTE 2 – DAS ATIVIDADES

I – ATIVIDADE CORRECCIONAL

A Corregedoria-seccional vem trabalhando juntamente com as demais áreas de controle da UFABC (Ouvidoria, Auditoria, Comissão de Ética e Comissão Disciplinar Discente de Graduação) para difundir junto a comunidade, quando e de que forma acionar cada um destes serviços, o que vem promovendo uma melhor dinâmica no atendimento, de forma a prevenir, que uma mesma comunicação de fato circule por instâncias não relacionadas ao caso apresentado, de modo a preservar o sigilo das investigações em trâmite. Estão sendo feitas, reuniões e encontros frequentes entre os gestores destas áreas, a fim de se encontrar melhorias de atendimento aos usuários.

II– ATIVIDADE ORIENTADORA

Tendo como diretriz o entendimento de que a orientação prévia é a melhor forma de prevenir danos, a Corregedoria-seccional da UFABC, atendendo ao disposto no art. 4º inciso I e II de sua portaria de criação, vem atuando junto aos que buscam informações, a cultura de avaliação de questões cotidianas junto a chefias imediatas e, quando as ações de gestão não são suficientes e até quando a chefia faz parte da representação, os usuários são orientados a buscarem auxílio junto às respectivas áreas de controle, podendo ser a Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética e Auditoria, dependendo do assunto a ser tratado. Paralelo a estas providências, são emitidas, sempre que necessário, orientações formais aos dirigentes máximos do setor, no intuito de se resolver divergências profissionais entre servidores, ou, se for o caso, dependendo do assunto, orientando a correção de procedimentos que porventura estejam, em tese, inconformes em relação a legislação disciplinar vigente. Tais Orientações se dão somente no âmbito interno, entre áreas administrativas e acadêmicas, por se tratar na maioria das vezes de assuntos específicos, que não dizem respeito aos demais setores, por não serem vinculantes, mas instruções.

Cabe frisar que toda a orientação aos servidores acerca do cumprimento de normas estabelecidas, tem base e fundamentação legal na legislação em vigor. Em razão do número de consultas e da especificidade do assunto, a Corregedoria-seccional procura atender todas as solicitações desta natureza com os esclarecimentos devidos, de forma preventiva, sem prejuízo da apuração de denúncias, quando efetivadas.

Orientações emitidas em 2018:

- 1. Orientação 001, de 02 de maio de 2018** – Evitar o exercício do trabalho em período de férias;
- 2. Orientação 002, de 02 de maio de 2018** – Prover a abstenção, por parte da Instituição, no que concerne a cobrança de inscrições em eventos científicos ou extensionistas, até a conclusão de regulamentação interna;
- 3. Orientação 003, de 09 de maio de 2018** – Fomentar melhorias na aplicação de pesquisas;
- 4. Orientação 004, de 24 de maio de 2018** – Fomentar atualizações na Resolução CPco 01/2014 e melhorias na comunicação com os coordenadores de projetos;
- 5. Orientação 005, de 26 de junho de 2018** – Orientações diversas acerca de deveres previstos nas legislações referentes ao pessoal docente;
- 6. Orientação 006, de 20 de agosto de 2018** – Atentar-se ao cumprimento das normas constantes do Código de Ética da UFABC;
- 7. Orientação 007, de 25 de outubro de 2018** – Atos de gestão referentes aos afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

III– ATIVIDADE DISCIPLINAR

I.1 – DENÚNCIAS E TRATAMENTOS APLICADOS

No âmbito disciplinar, em 2018, a Corregedoria-seccional da UFABC contabilizou o recebimento de 83 (oitenta e três) denúncias. Torna-se importante ressaltar que alguns dos juízos emitidos foram objeto de mais de uma denúncia, ou seja, foi encaminhada, supostamente, por mais de um denunciante, que, quando é detectado pela Corregedoria tratar-se do mesmo assunto, são agrupadas em um único procedimento investigatório, motivo pelo qual o número de juízos de admissibilidade emitidos são inferiores ao número de denúncias apresentadas. Cabe ressaltar também, que denúncias recebidas ao final do ano em exercício, estas são tratadas no ano seguinte, assim, não existe uma correlação entre o número de denúncias e juízos emitidos. Todos os juízos emitidos são disponibilizados no site da Corregedoria. Apesar do quadro reduzido de servidores na Corregedoria, conseguiu-se manter a agilidade e cumprimento dos prazos das análises técnicas dos diversos procedimentos instaurados, conforme demonstrado abaixo:

Tratamento das denúncias - 2018					
Mês	Denúncias apresentadas	Juízos emitidos	PAD instaurados	PAR Instaurados	TAC aplicados
Janeiro	3	3	0	0	0
Fevereiro	3	1	0	0	0
Março	34	8	1	0	0
Abril	8	9	1	0	0
Maio	5	6	0	0	1
Junho	7	1	0	0	0
Julho	3	0	0	0	0
Agosto	4	5	2	0	0
Setembro	1	11	1	3	1
Outubro	13	1	0	0	0
Novembro	1	0	0	0	0
Dezembro	1	10	0	0	0
Total	83	*55	5	3	2

PAD = Processos Administrativo Disciplinar

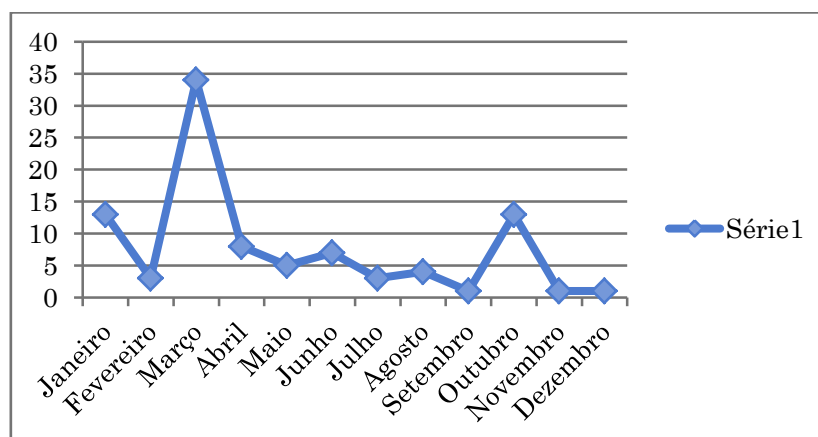
PAR = Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

TAC = Termo de Ajustamento de Conduta

* Por vezes, a emissão de um juízo de admissibilidade corresponde a mais de uma denúncia apresentada sobre a mesma situação ou fato, motivo pelo qual não há correlação exata entre os totais apresentados. Um mesmo juízo de admissibilidade pode tratar de diversas denúncias, quando há conexão entre as mesmas.

III.I.I - DENÚNCIAS

Uma denúncia, em sentido genérico, é uma tentativa de levar a conhecimento público ou de alguma autoridade competente um determinado fato ilegal, aguardando alguma possível suscetível punição. As denúncias de possível irregularidade chegam à Corregedoria com diferentes graus de detalhamento. Muitas vezes, os itens trazidos não se enquadram na legislação administrativa-disciplinar ou não trazem elementos mínimos de coesão fático-narrativa, o que compromete o objeto das investigações. Nestes casos, se faz necessária uma análise prévia dos elementos, com a ponderação da necessidade e utilidade quanto à determinação da instauração da sede disciplinar, sendo que, em muitas das situações apresentadas, não há justa causa para abertura de processos disciplinares acusatórios. Em 2018, a Corregedoria-seccional da UFABC, conforme demonstrado, recebeu 83 denúncias, que abrangeram temas tais como: acumulação indevida de cargo, assédio, irregularidades contratuais, atividades docentes, liberdade de cátedra, dentre outras. Todas estas denúncias foram ou estão sendo analisadas e tratadas, recebendo o devido exame de admissibilidade, conforme prevê a legislação. Verificou-se que 2018 foi um ano atípico, tendo em vista a posse do novo reitor da UFABC, inicialmente prevista para fevereiro e, que somente se consolidou em junho e o pleito eleitoral para a Presidência da República e demais mandatos eletivos do poder executivo e legislativo brasileiro, nas esferas estadual e federal, conforme pleito ocorrido em outubro e, que, sendo a universidade uma instância formadora de opiniões e aberta ao debate, não ficou isenta destas discussões, o que refletiu nos trabalhos de correção, haja vista o aumento de denúncias relacionadas a temas políticos.



III.I.II - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Juízo de admissibilidade é uma das ferramentas mais importantes para o aperfeiçoamento da atividade correcional. Dele depende – em boa parte – a eficácia, a eficiência e celeridade dos procedimentos disciplinares, pois mediante exame quanto a admissibilidade das denúncias é que se pode melhor decidir pela adoção das medidas e procedimentos correcionais adequados para os caso concretos. Se adequadamente realizado, o Juízo de Admissibilidade pode ajudar a Administração:

- ❖ a não instaurar procedimentos desnecessários, ou sem justa causa para o acionamento do poder disciplinar;

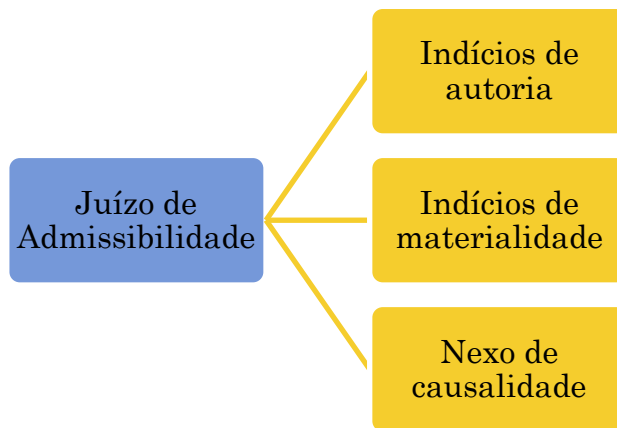
- ❖ a economizar recursos públicos (relacionados a custos de instauração, gerenciamento, registro, manutenção de processos disciplinares);
- ❖ a reduzir a demora das investigações e apurações;
- ❖ a evitar desgastes com os servidores investigados e acusados; e
- ❖ a evitar exposição e desgastes desnecessários com pessoas jurídicas investigadas;
- ❖ a contribuir para que as ações de gestão preventivas e saneadoras possam ser refletidas e decididas pela administração;
- ❖ a buscar a pactuação de condições para o ajustamento de conduta de servidores, conforme as hipóteses legais normativas possíveis (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – IN nº02/2017 CGU).

Pode também contribuir para reduzir o estoque de processos das Unidades Seccionais, e também para a melhoria da gestão pública. Ele possibilita que o órgão identifique problemas administrativos que estão se repetindo e passe a tomar providências para preveni-los e para evitar a sua reiteração no futuro.

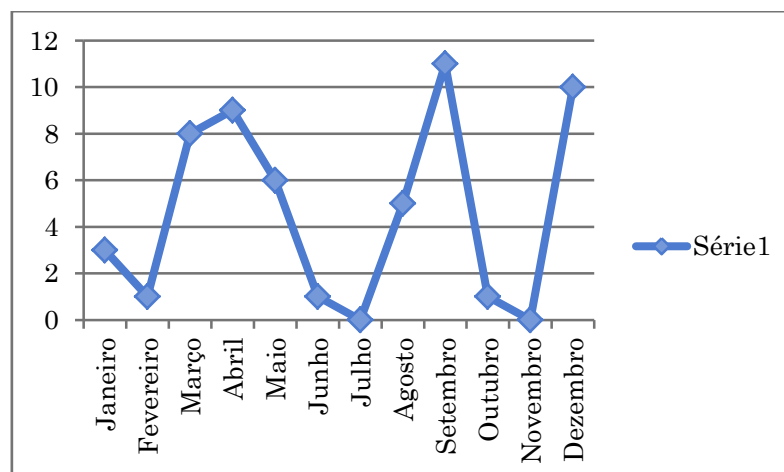
O que busca o Juízo de Admissibilidade?

O Juízo de Admissibilidade é ato administrativo por meio do qual a autoridade correcional competente busca decidir, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de um procedimento correcional acusatório em face de denúncias recebidas. Em regra, é precedido de fase investigatória, que são procedimentos sigilosos e não punitivos, instaurados pelo Órgão Central e pelas unidades seccionais, com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância acusatória (SINAC), de processo administrativo disciplinar (PAD) ou o arquivamento da denúncia. Cabe destacar que da investigação preliminar ou da sindicância investigativa (SINVE), *procedimentos investigativos, não pode decorrer nenhuma punição, servindo de subsídios à análise de exame de admissibilidade de denúncia pela autoridade correcional instauradora de processos disciplinares*. Para obtenção de resultado, na análise se há ou não indícios de autoria, de materialidade e nexos de causalidade entre a conduta do agente público e os fatos supostamente irregulares, o administrado pode ou não ser ouvido nesta fase investigativa, na busca de se verificar se a ação ou omissão do agente público corresponde a uma possível infração administrativa-disciplinar.

Em não havendo conjunto de indícios de autoria ou materialidade de irregularidade disciplinar, em regra, a unidade correcional procede ao arquivamento da denúncia, com Juízo de Admissibilidade publicável no Boletim de Serviço. Caso houver conjunto de indícios que demandem apuração detalhada mediante os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou, quando for cabível a pactuação de termo de ajustamento de conduta, procede-se, mediante Juízo de Admissibilidade: a) ao arquivamento mediante termo de ajustamento de conduta, se for o caso de irregularidades leves puníveis com advertência e passíveis de transação disciplinar (IN 02/2017 – CGU); b) à instauração dos processos disciplinares acusatórios (Sindicância Acusatória – SINAC, ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD), para apuração em rito ordinário ou sumário, ou seja, nos casos mais complexos (passíveis de penalidade de suspensão ou demissão), que demandam apuração detalhada, produção de provas (ampla cognição), relatório de comissão de inquérito, defesa técnica, parecer jurídico e julgamento.

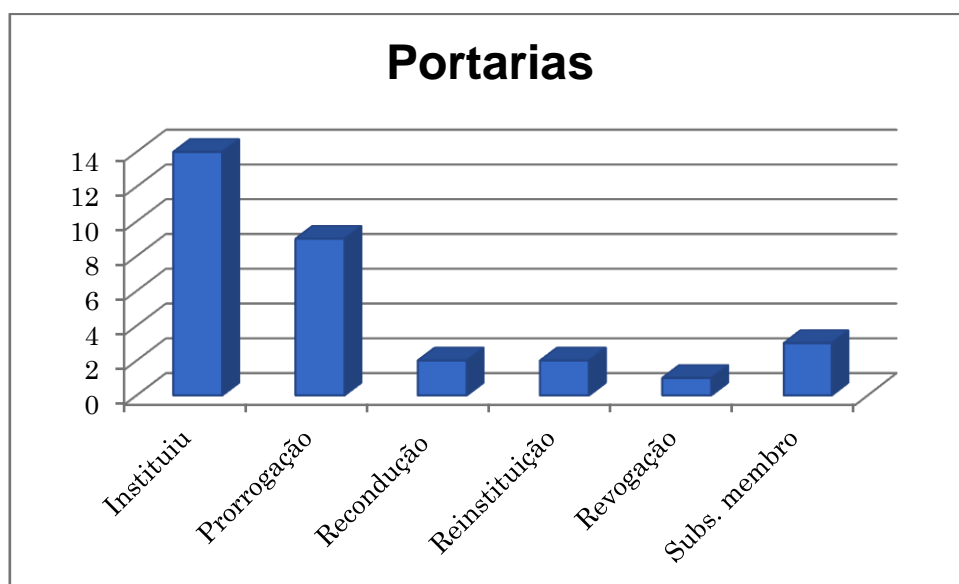


No gráfico abaixo, verifica-se que abril, setembro e novembro, foram os meses que mais foram emitidos juízos de admissibilidade pela Corregedoria e, se observarmos a conjuntura fática da época, verificamos que, entre março e abril de 2018, estava a UFABC no aguardo de uma definição sobre a nomeação e posse do novo Reitor, indefinição de cenário institucional que, de alguma forma, pode ter influenciado os números de denúncias apresentadas. Já no mês de setembro estávamos às vésperas do pleito eleitoral no país, o que trouxe a discussão eleitoral para o âmbito da comunidade da UFABC e, mais uma vez, a Corregedoria-seccional foi instada a analisar casos ou relatos relacionados a temas conjunturais (eleições, por exemplo).



IV - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES PELA CORREGEDORIA

No âmbito disciplinar, a Corregedoria, através da emissão de Portarias, instituiu, prorrogou, reconduziu, reinstalou, revogou e substituiu membros de comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, conforme demonstrado abaixo:



V- CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

De acordo com as instruções da Controladoria Geral da União – CGU, a convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório, constitui-se em dever funcional, e, a princípio, irrecusável. A escusa, em regra, somente poderá ser fundamentada em situações de suspeição ou impedimento, legalmente previstas, dentre outros motivos de licença para tratamento da própria saúde e maternidade. A designação para participar de comissões de inquérito, em tese, dispensa prévia autorização de superior imediato do servidor convocado. Na prática, porém, nada impede que haja um prévio diálogo entre as autoridades, de forma a cotejar os trabalhos da sede disciplinar, conciliando-os com as demandas administrativas de gestão. Quando e se, excepcionalmente, for necessário designar servidor de outro órgão/entidade, convém prévia solicitação ao respectivo Dirigente máximo. A Corregedoria-seccional da UFABC, seguindo estes princípios, convocou 33 servidores do âmbito interno em 2018, aptos a comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para conduzirem os trabalhos, assim como sindicâncias Investigativas, o que, sem a colaboração destes servidores, não seria possível o cumprimento de suas funções correcionais.

Bibliografia

- Corregedoria-seccional da UFABC

<http://www.ufabc.edu.br/administracao/corregedoria>

<http://www.ufabc.edu.br/administracao/corregedoria/publicacoes>

- Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar>

- Controladoria-Geral da União – CGU – Manual PAD

http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual_pad_dez-2018-1.pdf

- Planalto Legislação:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

- Boletim de Serviço da UFABC

<http://www.ufabc.edu.br/acesso-a-informacao/boletim-de-servico>